



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.930.

Autor: Vereador Uilian Moraes Segura.

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de curso de primeiros socorros a recém-nascidos no Programa de Pré-Natal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de curso de primeiros socorros a recém-nascidos no Programa de Pré-Natal oferecido pelo Município e pelos hospitais e maternidades pertencentes às redes pública e privada de saúde do Município de Maringá, com a finalidade de proporcionar aos pais, responsáveis e/ou cuidadores de recém-nascidos conhecimentos básicos e práticos para a correta assistência em situações de emergência durante os primeiros dias de vida.

Art. 2.º O curso de primeiros socorros a recém-nascidos deverá ser ministrado por profissionais qualificados da área de saúde, preferencialmente enfermeiros, médicos ou profissionais com experiência na área neonatal e em atendimento de urgências pediátricas, da unidade de saúde em que a gestante estiver realizando seu pré-natal.

Art. 3.º O curso de primeiros socorros deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I - reanimação cardiopulmonar (RCP) em recém-nascidos;
- II - manejo das vias aéreas em casos de obstrução por corpo estranho;
- III - cuidados com a temperatura do recém-nascido;
- IV - identificação de sinais de emergência e quando procurar ajuda médica;

V - cuidados imediatos em casos de quedas, engasgos, convulsões e outros acidentes comuns a recém-nascidos;

VI - informações sobre posições de sono seguro do recém-nascido, com especial atenção à síndrome da morte súbita infantil - SMSI.

Parágrafo único. O curso será constantemente atualizado por meio de diretrizes e bibliografias validadas da área de urgência e emergência, de acordo com as práticas e técnicas mais eficientes, a fim de garantir maior efetividade e eficácia no socorro aos recém-nascidos.

Art. 4.º O curso de primeiros socorros a recém-nascidos será oferecido de forma gratuita para todas as gestantes, pais, responsáveis e/ou cuidadores de recém-nascidos do Município de Maringá.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente para a gestão da política municipal de saúde, será responsável pela implementação, organização, fiscalização e acompanhamento da execução desta Lei.

Art. 6.º O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei, por parte dos profissionais envolvidos no Programa de Pré-Natal, poderá resultar em medidas administrativas, conforme regulamentação do Município.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 10.852/2019.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 16/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5916420** e o código CRC **E1B64156**.